

FUNDAÇÃO  
ALEXANDRE  
DE GUSMÃO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1, - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70170-900  
Telefone: e Fax: (61) 2030-9125 - <https://gov.br/funag/>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 09100.000236/2023-97

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais) para atender às necessidades dos servidores, com ou sem vínculo, da Fundação Alexandre de Gusmão nas cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A FUNAG programará a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais nos termos do Decreto nº 6.856/2009 e conforme abaixo especificado.

#### **Para todos os servidores:**

- avaliação clínica;
- exames laboratoriais:
  - a) hemograma completo;
  - b) glicemia;
  - c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
  - d) creatinina;
  - e) colesterol total e triglicérides;
  - f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
  - g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
  - h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

#### **Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:**

- oftalmológico;

#### **Servidores com mais de cinquenta anos:**

- pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- mamografia, para mulheres; e
- PSA, para homens.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. No cumprimento do disposto no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, a FUNAG precisa realizar, anualmente, exames médicos periódicos com o objetivo, prioritariamente, da preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

2.2. Os Exames Médicos Periódicos integram da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e constitui um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde dos servidores. Estes exames objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações laboratoriais e de imagens, baseados nos fatores de riscos aos quais os servidores poderão estar expostos no exercício das diversas atividades no serviço público federal. As informações dos exames médicos subsidiam o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, bem como de ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho. Preservado o sigilo individual, os dados dos exames periódicos são registrados em prontuário eletrônico e compõem o perfil epidemiológico dos servidores públicos federais.

2.3. Em atendimento a essas orientações, desde 2010, a FUNAG realiza os exames médicos periódicos (clínicos e laboratoriais) dos servidores. Sendo assim, para dar continuidade à Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, como previsto no art. 206-A, da Lei nº 8.112/1990, bem como cumprir a demanda prevista no Plano de Contratações Anual da FUNAG exercício 2023, DFD nº 23/2022, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos periódicos.

2.4. A escolha da modalidade da aquisição está em conformidade com o Art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(..)

// - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

2.5. Portanto, justificadamente, opta-se por realizar uma Dispensa de Licitação, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASGnet, pelo valor cotado nas pesquisas de mercado, conforme artigo 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, que determina a execução de justificativa do preço, e em consonância com a IN nº 73, de 5 de agosto de 2020.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pro seu respectivo plano de cargos.

3.2. Nos termos do art. 24, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos periódicos não se enquadra na referida classificação. Resguardados os dados dos exames periódicos particulares de cada servidor, que se submetem às normas específicas de sigilo médico.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (critérios e práticas de sustentabilidade).

4.2. Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 4ª Edição, agosto de 2021. Disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/aguguianacionaldecontrataessustentveis4edio\\_correcaolinks25052022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/aguguianacionaldecontrataessustentveis4edio_correcaolinks25052022.pdf).

4.3. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

4.5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral.

4.6. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- d) reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- i) adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

- 5.1.1. Os exames médicos periódicos serão realizados de acordo com os seguintes intervalos de tempo.
- 5.1.1.1. Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e quatro anos.
- 5.1.1.2. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.
- 5.1.1.3. Anual, ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- 5.1.2. O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais, num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.
- 5.1.3. Os servidores expostos a outros riscos à saúde poderão ser submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração e/ou por solicitação médica, quando da avaliação médica e sujeitos à doação orçamentária e, conseqüentemente, aditamento de contrato.
- 5.1.4. Caso não seja possível realizar exames complementares, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO será emitido com ressalva.
- 5.1.5. O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com vacância ou provimentos eventuais, podendo haver necessidade de aditamento do contrato, conforme legislação vigente.

## 6. DO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:
- 6.1.1. Realização de exames médicos periódicos para atendimento às unidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ.
- 6.1.2. O quantitativo de servidores poderá variar de acordo com vacâncias ou provimentos de cargos.
- 6.1.3. O quantitativo estimado de servidores para participar dos exames médicos periódicos poderá variar de acordo com a adesão, uma vez que é facultado ao servidor participar ou não dos procedimentos médicos.
- 6.1.4. O quantitativo estimado de servidores segundo os critérios de faixa etária, sexo e locação, está descrito conforme quadro abaixo:

UF	Município	Homens	Mulheres	Total
DF	Brasília	11	21	32
RJ	Rio de Janeiro	3	1	4
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>	<b>22</b>	<b>36</b>

## 7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.1.1. Realização dos exames específicos para cada faixa etária;
- 7.1.2. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 7.1.3. Lançamento dos registros para exames periódicos e do prontuário do servidor no SIAPE/SIASS.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. São considerados requisitos necessários ao atendimento da necessidade de contratação:
- 8.1.1. A FUNAG programará a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais nos termos do Decreto nº 6.856/2009 e conforme abaixo especificado:

Quantitativo FUNAG (Exames Médicos Periódicos)	
Descrição do procedimento	Qtd. De Servidores (TOTAL)
AValiação CLÍNICA - todos os servidores	36
HEMOGRAMA COMPLETO- todos os servidores	36
GLICEMIA (GLICOSE) - todos os servidores	36
ROTINA DE URINA (EAS) - todos os servidores	36
CREATININA- todos os servidores	36
COLESTEROL TOTAL- todos os servidores	36
TRIGLICERIDES- todos os servidores	36
AST (TGO) - todos os servidores	36
ALT (TGP) - todos os servidores	36
PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO CITOLOGIA ONCOLÓGICA (PAPANICOLAU) TODAS AS MULHERES	22
AValiação GINECOLÓGICA - CONSULTA C/COLETA DE MAT CERVICO VAginal- TODAS AS MULHERES	22
AValiação OFTALMOLOGICA – CONSULTA (servidores acima de 45 anos – ambos os sexos)	15
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (servidores acima de 50 anos – ambos os sexos)	11
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL (servidoras acima de 50 anos – somente mulheres)	8
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTATICO TOTAL (PSA) (servidores acima de 50 anos – somente homens)	3

- 8.1.2. Os serviços de realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica são considerados serviços de natureza continuada, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria FUNAG nº 96, de 27 de outubro de 2017.

8.1.3. O contrato de realização de EMP, considerado como serviço de natureza continuada, será renovado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A cada renovação será observado se os valores contratados estão dentro do valor do mercado.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A gestão do contrato a ser firmado ficará a cargo dos servidores lotados na Divisão de Recursos Humanos da FUNAG, a serem formalmente designados.

9.2. A comunicação entre a FUNAG e a empresa a ser CONTRATADA será efetivada pelo gestor do contrato e um preposto da empresa.

9.3. Para efeito de pagamento com base no serviço prestado serão observadas as seguintes diretrizes, o que couber:

- a) Número total de procedimentos (exames laboratoriais e clínicos) realizados, conforme quantidade de servidores participantes dos exames periódicos, observados o sexo e a faixa etária;
- b) Número total de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO emitidos, conforme quantidade de servidores participantes dos exames periódicos.

9.4. Os exames e as avaliações clínicas serão agendados previamente, por telefone ou e-mail direto com o (a) servidor (a) que confirmou a participação por meio do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE.

9.5. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com anuência da FUNAG.

9.6. A empresa CONTRATADA utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada.

9.7. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e, de preferência, em locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.

9.8. O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, conforme disposto neste instrumento.

## 10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor global estimado para prestação dos serviços é de R\$ 17.578,00 (dezesete mil quinhentos e setenta e oito reais), sendo o valor total para atender os servidores lotados na cidade de Brasília/DF de R\$ 16.133,00 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais) e o valor total para atender os servidores lotados na cidade do Rio de Janeiro/RJ de R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa **ANABIM ACESSORIA NACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 74.634.767/0001-09**.

Item 1 (serviço) - Exames Médicos Periódicos – LOTAÇÃO BRASÍLIA DF		Anabim CNPJ 74.634.767/0001-09 - Fonte: (SEI nº 0075549)	
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD. DE SERVIDORES (TOTAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AVALIAÇÃO CLÍNICA - todos os servidores	32	95,00	3.040,00
HEMOGRAMA COMPLETO- todos os servidores	32	23,00	736,00
GLICEMIA (GLICOSE) - todos os servidores	32	12,00	384,00
ROTINA DE URINA (EAS) - todos os servidores	32	16,00	512,00
CREATININA- todos os servidores	32	12,00	384,00
COLESTEROL TOTAL- todos os servidores	32	18,00	576,00
TRIGLICERIDES- todos os servidores	32	12,00	384,00
AST (TGO) - todos os servidores	32	12,00	384,00
ALT (TGP) - todos os servidores	32	12,00	384,00
PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO CITOLOGIA ONCOLÓGICA (PAPANICOLAU) TODAS AS MULHERES	21	48,00	1.008,00
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA - CONSULTA C/COLETA DE MAT CERVICO VAGINAL- TODAS AS MULHERES	21	195,00	4.095,00
AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA – CONSULTA (servidores acima de 45 anos – ambos os sexos)	13	180,00	2.340,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (servidores acima de 50 anos – ambos os sexos)	10	37,00	370,00
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL (servidoras acima de 50 anos – somente mulheres)	8	180,00	1.440,00
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTATICO TOTAL (PSA) (servidores acima de 50 anos – somente homens)	2	48,00	96,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>16.133,00</b>
<b>Item 2 (serviço) - Exames Médicos Periódicos – LOTAÇÃO RIO DE JANEIRO</b>		<b>Anabim</b>	

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD. DE SERVIDORES (TOTAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AVALIAÇÃO CLÍNICA - todos os servidores	4	89,00	356,00
HEMOGRAMA COMPLETO- todos os servidores	4	23,00	92,00
GLICEMIA (GLICOSE) - todos os servidores	4	12,00	48,00
ROTINA DE URINA (EAS) - todos os servidores	4	13,00	52,00
CREATININA- todos os servidores	4	12,00	48,00
COLESTEROL TOTAL- todos os servidores	4	16,00	64,00
TRIGLICERIDES- todos os servidores	4	12,00	48,00
AST (TGO) - todos os servidores	4	12,00	48,00
ALT (TGP) - todos os servidores	4	12,00	48,00
PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO CITOLOGIA ONCOLÓGICA (PAPANICOLAU) TODAS AS MULHERES	1	46,00	46,00
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA - CONSULTA C/COLETA DE MAT CERVICO VAGINAL- TODAS AS MULHERES	1	195,00	195,00
AVALIAÇÃO OFTALMOLOGICA – CONSULTA (servidores acima de 45 anos – ambos os sexos)	2	160,00	320,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (servidores acima de 50 anos – ambos os sexos)	1	35,00	35,00
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL (servidoras acima de 50 anos – somente mulheres)	0	0,00	0,00
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTATICO TOTAL (PSA) (servidores acima de 50 anos – somente homens)	1	45,00	45,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>1.445,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (BSB + RJ)</b>			<b>17.578,00</b>

10.2. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE, Programa de Trabalho N.º07331003220040053, Elemento de despesa Nº 339039, Fonte de Recursos 100 e será emitida nota de empenho.

10.3. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se o crédito e o empenho para sua cobertura.

#### 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DA RESCISÃO

11.1. A Empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, e indicará, formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis o nome do Preposto e seu substituto, pela CONTRATADA, para o atendimento às demandas da FUNAG, formalizando, ainda, junto à FUNAG, toda vez que ocorrer a alteração ou substituição do Preposto ou substituto.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, conforme estabelecido na Portaria-FUNAG nº 96/2017, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração.

11.3. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor devidamente designado pela Fundação.

11.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93:

- a) Previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93;
- b) Por razões de ilegalidade e/ou descumprimento de suas cláusulas editalícias e contratuais

#### 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo dos serviços demandados.

12.2. Para execução do pagamento de que trata o item 12.1, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Alexandre de Gusmão, CNPJ n.º 00.662.197/0001-24, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

12.4. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros — SICAF, por meio de consulta online, feita pela Fundação Alexandre Gusmão ou, se for o caso, o envio das documentações válidas.

12.5. A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções administrativas descritas no item 20, bem como sustar o pagamento à CONTRATADA caso seja comprovada:

12.5.1. inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condições contratuais, inclusive os prazos para entrega dos serviços;

12.5.2. execução insatisfatória dos serviços contratados;

12.5.3. não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação para com terceiros que tenham realizado serviços no âmbito do contrato firmado, pelo qual a CONTRATADA tenha recebido e não tenha quitado os valores contratuais junto a terceiros, que possa prejudicar os serviços da CONTRATANTE.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, excetuando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  onde:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = índice de compensação financeira, assim apurado;  
 $I = (IPCA/100)/365$   
IPCA = Percentual atribuído do índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

12.7. Poderão ser deduzidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

12.8. A aceitação dos serviços será efetuada pelo Gestor da Contratação, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

### 13. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.2. Guia informativo para coleta de material para sexo masculino e feminino;

13.3. Coletores para material biológico e pesquisa clínica, conforme normas ANS;

13.4. Orientações específicas para a realização dos exames laboratoriais e clínicos.

13.5. Os materiais relacionados neste item devem ser fornecidos e quantidade equivalente ao número de servidores participantes dos exames médicos periódicos.

### 14. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma definido pela FUNAG e a empresa posteriormente à assinatura do Contrato, na forma que segue:

14.2. Anualmente, a serem disponibilizados a todos os servidores participantes dos exames médicos periódicos.

14.3. Os exames médicos periódicos poderão ser realizados em mais de um período por ano nos limites do contrato.

14.4. A empresa a ser CONTRATADA realizará a convocação dos servidores por meio do sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, no módulo SIAPEnet, ou por e-mail, postada diretamente ao servidor.

### 15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

15.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento dos serviços especificados neste instrumento.

15.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste instrumento, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

16.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1. A empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

20.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.2.2. seguro-garantia;

20.2.3. fiança bancária.

20.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

## 21. **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à FUNAG, por meio da Divisão de Recursos Humanos, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo ao termo do Contrato e aos demais documentos que o integram.

21.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo movo de força maior.

21.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

21.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa CONTRATADA, sem ônus para FUNAG.

21.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

21.6. A FUNAG deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto contratado quanto à verificação da conformidade da sua execução, conforme previsto neste instrumento, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

## 22. **DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

22.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

22.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

22.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

23.1.2. apresentar documentação falsa;

23.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.4. cometer fraude fiscal;

23.1.5. descumprir quaisquer dos deveres elencados no Contrato.

23.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

23.2.2. multa;

23.2.2.1. moratória de 0,3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

23.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

23.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNAG, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação.

23.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Submeto o presente Termo de Referência à apreciação da Chefe da Divisão de Administração.

Atenciosamente,

**Tatiane Freita Silva Fonseca**  
**Chefe**  
**Seção de Licitação, Compras e Contratos**



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Freita Silva Fonseca, Chefe de Seção de Licitação, Compras e Contratos**, em 22/08/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076291** e o código CRC **69A0F6EF**.